



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

Concurso para o Foro Extrajudicial nº 0005419-32.2017.8.16.6000

1. Trata-se de feito iniciado a partir de requerimento do Sr. **Guilherme Augusto Faccenda**, agente delegado do Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, do Foro Regional de Campo Largo, aprovado no concurso regido pelo Edital nº 01/2014, para que fosse revista a determinação de adequação territorial da serventia, tendo em vista que escolheu a unidade desconhecendo a existência dessa ordem, que não constou nas informações disponibilizadas aos candidatos.

Pela decisão do doc. 1777076, o pedido foi indeferido, bem como estabelecido o prazo de 120 dias para que fossem adotadas as medidas necessárias para a realocação da serventia no Distrito Administrativo e Judiciário de São Luiz do Purunã.

Na sequência, foi interposto recurso, com efeito suspensivo, que está sendo analisado pelo Conselho da Magistratura.

No doc. 2297662, consta petição do interessado, direcionada ao Des. Presidente do Conselho da Magistratura, para que o julgamento do recurso seja sobrestado, tendo em vista que a localidade de São Caetano, onde está instalado o Serviço Distrital de São Luiz do Purunã passou a integrar o Distrito Administrativo de São Luiz do Purunã, pela Lei Municipal de Balsa Nova nº 997/2017, de 29/08/2017, até que este Tribunal de Justiça se pronunciasse pela necessidade e conveniência de ser elaborado anteprojeto de lei para adequação do Distrito Judiciário.

A Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, relatora do recurso, indeferiu o pedido, no doc. 2303978.

2. Nos termos do artigo 224 do Código de Organização e Divisão Judiciária, os Distritos Judiciários “são seções territoriais em que se divide a circunscrição judiciária de cada uma das comarcas”, agrupando-se “em torno de comarcas-sede ou foro central ou foros regionais”.

Já o Distrito Administrativo é uma divisão política do território de um município, que fica constituído pela cidade sede e pelos distritos administrativos.

Por sua vez, o foro extrajudicial, composto pelas especialidades previstas no artigo 5º da Lei nº 8.935/94, tem no Estado do Paraná o chamado Serviço Distrital, que acumula as funções de Tabelionato de Notas e de Registro Civil das Pessoas Naturais, diante da necessidade de que a última especialidade esteja descentralizada para possibilitar e incentivar os atos de registro de nascimento e de óbito.

Os Serviços Distritais atuam dentro do território de um Distrito Judiciário específico, tendo em vista o princípio da territorialidade dos atos do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, previsto no artigo 12 da Lei 8.935/94. Também, há necessidade de se definir uma área de atuação para o Tabelionato de Notas diante da proibição da prática de atos fora de seu território (artigo 8º da Lei 8.935/94).

As normas de organização e divisão judiciária deste Estado não definem as divisas territoriais dos Distritos Judiciários, mas apenas estabelecem quais serão, a partir da pré-existência dos Distritos Administrativos de cada município, em razão do que dispunha o artigo 3º, da Lei nº 93, de 1948 (CODJ antigo): *“cada distrito administrativo constitui um distrito judiciário, com a mesma sede e denominação daquele”* (exceto quando o Distrito Judiciário não é um Distrito Administrativo, como ocorre na sede da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba).

O Bairro São Caetano, onde está localizado o Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, pertencia ao Distrito Administrativo de Bugre, o que fundamentou a determinação de realocação da serventia, para que passasse a se localizar dentro das divisas do Distrito Administrativo de mesmo nome (Autos nº 2010.0139399-6/000). No entanto, a Lei Municipal de Balsa Nova nº 997/2017, de 29/08/2017, estabeleceu que *“o perímetro urbano de São Caetano, descrito no artigo 1º da Lei nº 487/2007, fica incorporado ao Distrito Administrativo de São Luiz do Purunã, do Município de Balsa Nova.”*

Assim, a redefinição da demarcação territorial do Distrito Administrativo de São Luiz do Purunã, pela Lei Municipal 997/2017, alterou, conseqüentemente, o território do Distrito Judiciário, de modo que o Serviço Distrital de São Luiz do Purunã, que, segundo os cadastros desta Corregedoria (doc. 2320316), está localizado no Bairro São Caetano, passou a estar localizado no Distrito Judiciário de São Luiz do Purunã, sem necessidade de alteração da legislação de organização e divisão judiciárias.

3. Pelo exposto, revogo o item 3 da decisão do mov. 1777076.

4. Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para anotação.

5. Ao Departamento de Planejamento, para ciência e arquivamento da Lei Municipal de Balsa Nova nº 997/2017, de 29/08/2017.

6. Ciência à Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, à Juíza Corregedora do Foro Extrajudicial e ao Juiz Diretor do Fórum, ambos do Foro Regional de Campo Largo.

Curitiba, data registrada pelo sistema.

Des. Mário Helton Jorge

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mário Helton Jorge**, **Corregedor**, em 04/10/2017, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2328576** e o código CRC **D10A2DA3**.

0005419-32.2017.8.16.6000

2328576v2